

LEI Nº 1.575

Altera redação da Lei nº 1.288, de 04 de março de 1974.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 179,d a Lei 1.288 – de 04 de março de 1974, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 179 – O Funcionário que ocupa ou tenha ocupado cargo em Comissão ou de função grafiticada, ou ambos, pela prazo de 04 (quatro) anos consecutivos ou de 06 (seis) anos alternados, quando exonerado, fica assegurada a percepção dos vencimentos do cargo que ocupava”.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de dezembro de 1.978

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete